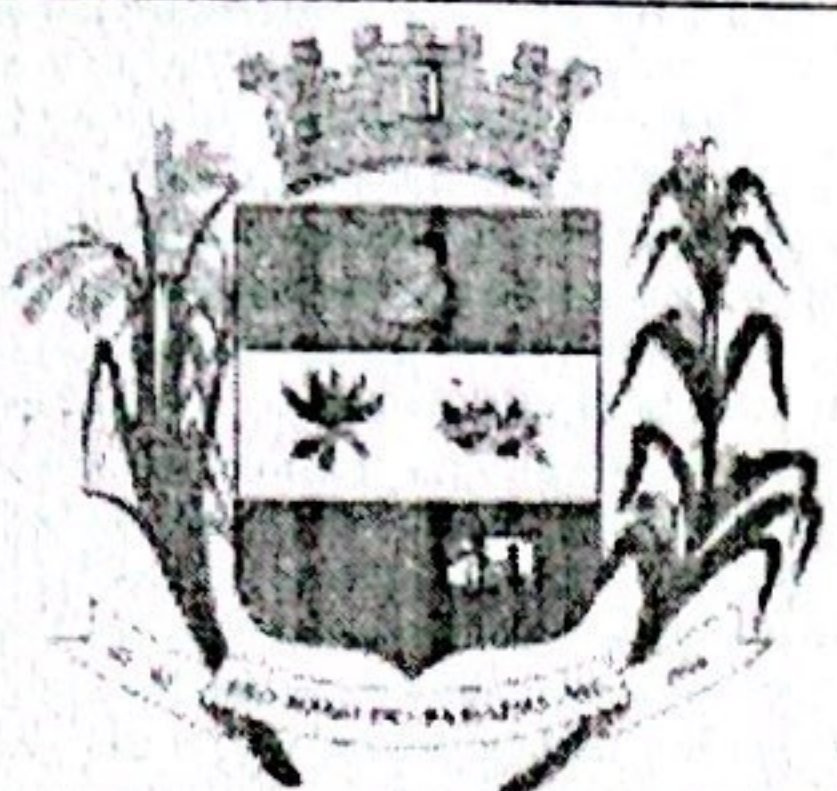


	Câmara Municipal de São João do Paraíso
	CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
	E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A Prefeita do Município:

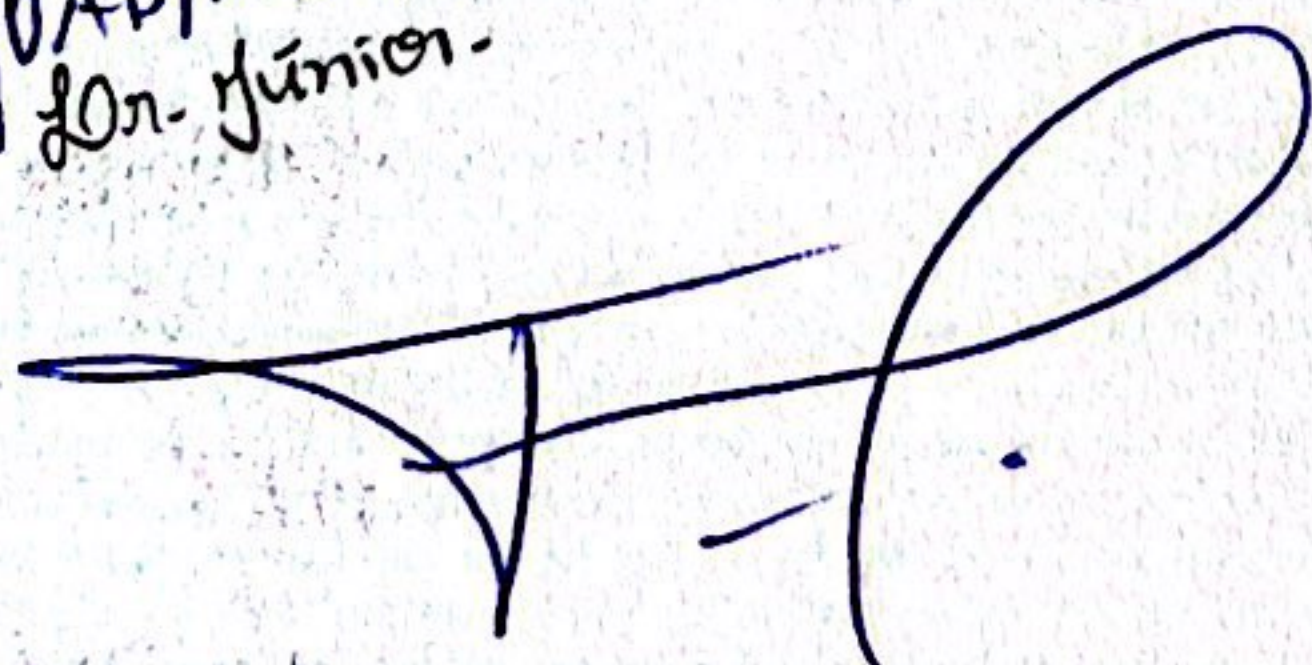
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso:

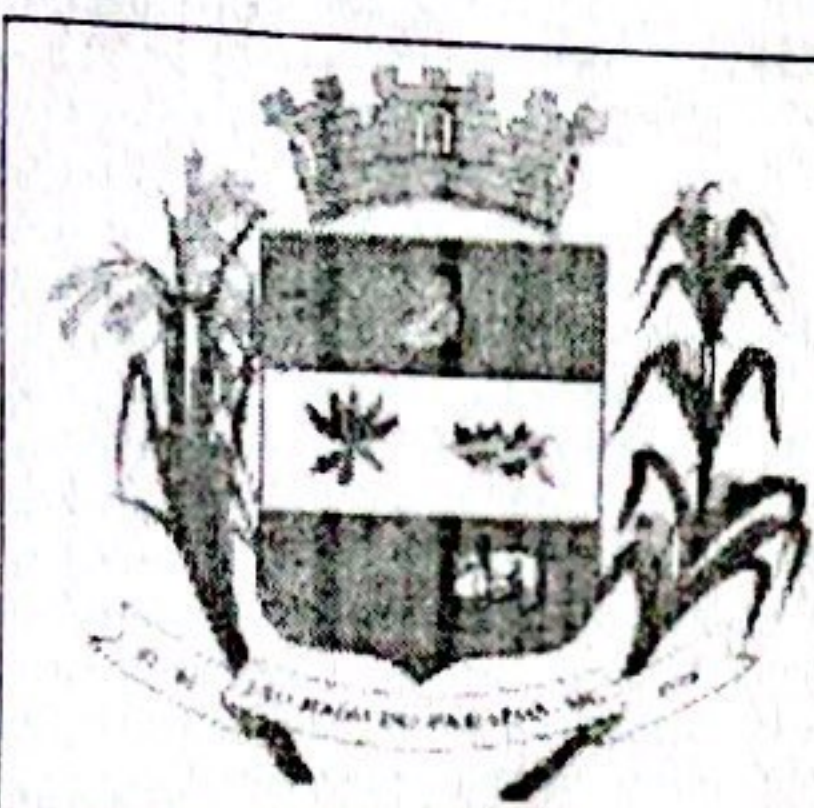
Art. 1º - Fica alterado o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso MG, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
(...)
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
(...)
SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 92 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção não poderão contratar com o Município,

Recebemos
01/03/2021
JOAB/MG 116.066
Don. Júnior.





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

§1º - Ficam igualmente proibidos de contratar com o Município os servidores públicos deste, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

§2º – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Paraíso MG, 25 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

PROMULGADA DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021